LEI N.º 5.065, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado no índice revisional proporcional de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2009.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R$ 10.007,73 (dez mil e sete reais e setenta e três centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.45